



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	31.299- FAETEC
Protocolo SEI:	SEI-320001/002745/2023
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente ingressou no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC.RJ) almejando “ <i>que a Diretora da Divisão de Recursos Humanos da FAETEC, (.....) forneça cópia de todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/003612/2022</i> ”.
Resposta:	Ainda em fase singular, a entidade demandada apresentou ao requerente o documento almejado, contudo, contendo tarjamentos realizados em desconformidade à LAI e o Decreto que a regulamenta, em algum dos documentos disponibilizados, ainda que isso não tenha apresentado dificuldade de entendimento dos autos.
Data do Recurso à CGE:	15/10/2023 20:40:13
Ementa:	Pedido de acesso à informação; pedido de cópia de processo administrativo; informação entregue com um dos documentos com tarjamentos não amparados em regramento legal; tarjamento não impossibilitou a análise dos fatos apontados nos autos, opina-se pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme narrado na parte expositiva do presente, o requerente ingressou, em 21 de abril de 2023, com o seguinte pleito consubstanciado em pedido de acesso à informação:

(...)

Requeiro que a Diretora da Divisão de Recursos Humanos da FAETEC, (.....) forneça cópia de todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/003612/2022.

1.2. Diante de tal pedido, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se apresentando a informação almejada, todavia, contendo restrições não amparadas em lei. Vejamos:

(...)

Em anexo, o processo SEI – 260005/003612/2022 tarjado conforme legislação.

(...)

Anexos:

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro, que não exerço qualquer outro cargo efetivo ou emprego público, além do(s) relativo(s) à(s) matrícula(s) mencionada(s) abaixo, na Administração Pública direta, nas Autarquias, Fundações mantidas pelo poder Público, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista, nem recebo proventos de aposentadoria decorrentes do exercício de tais cargos ou empregos públicos.

Comprometo-me a comunicar à Administração qualquer alteração que vier a ocorrer na minha vida funcional.

Declaro que é(s) meu(s) vínculo(s) ativo(s), ou seja, de onde percebo remuneração:

Na Faetec:

Cargo: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS C.H.semanal: 40
 ID: [REDACTED] Vínculo: _____ Início de Exercício: 07/03/1998

Também possuo o seguinte vínculo:

Cargo: VIGIA C.H.semanal: 44
 ID/MATRÍCULA: [REDACTED] Início de Exercício: 1/1/
 ATIVO () Início de Exercício: 1/1/
 INATIVO (✓) Aposentadoria 02/10/2012
 Órgão/Entidade: CONLURB
 Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Rio de Janeiro, 07/12/2021


 Assinatura do servidor

1/1
 Rua Clarimundo de Melo, nº 847 - Quintino - CEP 21311-281
 acumulacaodecargos.factec@gmail.com



1.3. Por conseguinte, o requerente instou à entidade demandada a primeira e, posteriormente, a segunda instância, no entanto, em ambas, lhe foram apresentadas respostas, apenas, no sentido de ratificar aquela inicialmente apresentada.

1.4. Por fim, ainda insatisfeito, o requerente decidiu ingressar, em 15 de outubro de 2023, com o presente recurso movido junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

Estando o processo sob censura (tarja) como poderemos garantir que ele corresponde ao pedido na inicial.

1.5. Isto posto, após a análise dos fatos e, especificamente, do pedido realizado, inicialmente, podemos observar que foram preenchidos os requisitos dos arts. 12 e 13 do Decreto Nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de restrição legal, de tal forma que, uma vez recebido o pedido, estando à informação disponível, o acesso deveria ter sido integralmente concedido, conforme previsto no caput do art. 15º do já mencionado decreto, o que não ocorrera no presente caso.

1.6. Da mesma forma, é importante avultar que o requerente não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional o órgão demandado, posto que os dados solicitados são de competência da entidade demandada, que os mantém ou deveria manter.

1.7. Deste modo, havendo no acervo de dados da entidade demandada à informação solicitada, no presente caso “todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/003612/2022”, deveria a mesma ter sido identificada e disposta ao requerente, imediatamente, sendo ressalvadas, **apenas e tão somente**, às hipóteses de restrição legal, o que não ocorrera no presente caso onde foi possível observar a realização de tarjamentos não respaldados pela LAI ou pelo Decreto Estadual que a regulamenta.

1.8. Neste contexto, diante das argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua UOS, em 16 de outubro de 2023, com perquirições que pudessem auxiliar no deslinde da questão. Todavia, até a presente data reposta alguma retornou a esta Ouvidoria Geral do Estado.

1.9. Por último, vale notar que **dados laborais originários de servidores públicos no exercício de suas funções públicas, muito embora de natureza pessoal, não se revestem da condição de “dados pessoais sensíveis”**, de forma que não estão abarcados pelas restrições previstas no art. 31 da LAI ou no art. 5º, II da Lei nº 13.709 da LGPD, a saber:

LAI:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com **respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem** das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

(...)

LGPD:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre **origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político**, dado referente à **saúde** ou à **vida sexual**, **dado genético** ou **biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural;

(Grifo nosso)

1.10. Desta forma, não podemos deixar de assinalar que a entidade demandada ao disponibilizar a informação requerida cometeu uma impropriedade pontual ao **tarjar um dos documentos fornecidos**, entretanto tal fato não comprometeu o perfeito entendimento dos autos, em face do exarado na documentação restante, assim sendo, **alertamos** a Fundação para que nos próximos casos atente para o correto tratamento da informação.

1.11. Ante ao exposto, independentemente da impropriedade verificada no tratamento da informação disponibilizada, como este fato não impediu o perfeito entendimento dos autos, entende-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, não obstante ao alerta formulado para a Fundação para os próximos casos de tratamento da informação.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que o órgão demandado informou que não possui o solicitado, ainda na fase singular, nos termos do caput do art. 11 da LAI.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 31.299, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 24/10/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 24/10/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 24/10/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 25/10/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61920926** e o código CRC **169FDE19**.